


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA - CBME	
Documento:	CBME: DT 2018/01
Responsável:	Diretoria Técnica da CBME
Autor:	Conselho Técnico
Data criação:	03/07/2018
Nº da revisão:	0
Data da revisão:	-
Nº de páginas:	18
Entidades filiadas:	Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro (FEMERJ), Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (FEMESP), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Minas Gerais (FEMEMG), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Santa Catarina (FEMESC), Federação Gaúcha de Montanhismo (FGM) e Federação Paranaense de Montanhismo (FEPAM), e as associações: Associação Capixaba de Escalada (ACE), Associação de Escaladores do Planalto Central (AEP), Associação de Escaladores do Rio Grande do Norte (AERN), Associação Paraibana de Escalada (APE)
Colaboradores:	
Filiado a:	 UIAA ASSOCIATED MEMBER OF THE INTERNATIONAL MOUNTAINEERING FEDERATION

A CBME

A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME) é uma associação sem fins lucrativos estabelecida como entidade nacional de administração do desporto de montanhismo e escalada em todas as suas manifestações que possui caráter desportivo, ambiental e cultural. A CBME é filiada ao Ministério dos Esportes e à União Internacional de Associações de Alpinismo (UIAA, na sigla em inglês). No âmbito cultural, a CBME trabalha para organizar, promover e apoiar atividades e eventos culturais que abordem a história e tradições do montanhismo e cultura de montanha.

Criada aos quinze de julho de 2004, a CBME é composta por seis federações estaduais (Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo), três associações estaduais (Espírito Santo, Paraíba, Rio Grande do Norte) e uma associação regional (Planalto Central).



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA - CBME

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Técnico (CT) da Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada - CBME, ligado à Diretoria Técnica da CBME, tem caráter consultivo e deliberativo, tendo como objetivos básicos oferecer apoio técnico e deliberar sobre diferentes temas envolvendo questões de ordem técnica e de conduta ética relacionados ao montanhismo, demandados pela Diretoria da CBME.

§ 1º As atividades do Conselho Técnico serão normatizadas por Regimento Interno próprio.

§ 2º. O programa de atividades do Conselho Técnico deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art. 2º Compete ao CT da CBME:

- I. Apoiar à presidência e diretoria da CBME no alcance dos objetivos da Confederação, relativas aos temas técnicos e comportamentos éticos em montanhas.
- II. Propor, aprovar e revisar normas e documentos técnicos.
- III. Promover a organização de congressos, encontros, seminários e oficinas técnicas.
- IV. Conduzir ou promover estudos e debates sobre temas de segurança e técnica em montanha.
- V. Realizar apuração sobre denúncias e ocorrências técnicas e ou de condutas éticas.
- VI. Elaborar pareceres técnicos.
- VII. Produzir, revisar e validar artigos e matérias de caráter técnico para divulgação.
- VIII. Formular planos, programas, projetos e ações para atendimento dos objetivos da Confederação.
- IX. Criar comissões técnicas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CT é integrado por representantes das entidades filiadas à CBME – membros federativos, e membros convidados.

§ 1º Os membros federativos, serão indicados pelas entidades filiadas, federações e associações, que deverão nomear um titular e um suplente, sendo o titular preferencialmente o diretor técnico da respectiva entidade.

§ 2º. Poderão fazer parte do CT membros convidados, em caráter temporário, desde que indicados por algum dos seus membros e aprovados pela maioria dos membros federativos.

§ 3º. Os membros convidados terão caráter apenas consultivo.

§ 4º. A presidência da CBME ocupa lugar permanente no Conselho.

Art. 4º Os membros federativos do CT terão o período de mandato proporcional ao período de gestão das entidades filiadas à CBME.

§ 1º Até o final de sessenta dias do início de uma nova gestão em uma entidade filiada à CBME, a mesma deve realizar a indicação dos respectivos membros, titular e suplente, do CT.

§ 2º Não ocorrendo a referida indicação a Diretoria Técnica solicitará a Presidência da CBME, que faça comunicação formal à entidade sobre o tema.

Art. 5º Os membros convidados terão o seu período participação no CT definido, pela maioria simples dos membros federativos, das seguintes formas:

- I. Por um prazo previamente definido na época do convite;
- II. Sem um prazo definido, devendo ser revalidado anualmente ou a cada mudança de gestão da diretoria da CBME;
- III. Por própria solicitação do membro convidado.

Art. 6º O CT será presidido pelo Diretor Técnico da CBME, que coordenará os seus trabalhos com o apoio de um Secretário Executivo.

Parágrafo único. O CT poderá designar, a qualquer tempo, um relator entre seus membros, com atribuições específicas, a fim de subsidiar suas atividades.

Art. 7º O Secretário Executivo será escolhido em reunião após a designação de seus membros.

§ 1º Na impossibilidade de estabelecimento de consenso, a escolha ocorrerá por votação.

§ 2º Caso nenhum membro se disponha a assumir a Secretaria, a escolha dar-se-á por sorteio.

SEÇÃO II

DAS INCUMBÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS

Art. 8º São incumbências dos membros federativos da CT:

- I. Participar das reuniões do Conselho, quando no exercício da titularidade, justificando suas ausências.
- II. Votar, quando no exercício da titularidade.
- III. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados.
- IV. zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

Art. 9º. São prerrogativas dos membros federativos da CT:



- I. Debater as matérias em discussão.
- II. Requisitar ao Presidente ou ao Secretário informações que considerar necessárias para o desempenho de suas atribuições.
- III. Propor questões de ordem nas reuniões.
- IV. Propor a convocação de terceiros para subsidiar as atividades do Conselho.
- V. Sugerir nomes para membros convidados do CT.
- VI. Propor e vetar nomes de membros convidados para o Conselho Técnico.
- VII. Fazer constar a declaração de seu voto em ata.
- VIII. Propor ao Presidente ou ao Secretário matéria para inclusão em pauta, antes da data da reunião.
- IX. Solicitar a verificação de quórum.

Art. 10º São incumbências dos membros convidados da CT:

- I. Participar das reuniões do Conselho, cuja pauta inclua temas do qual seja responsável em Comissões específicas, justificando suas ausências.
- II. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados.

Art. 11º São prerrogativas dos membros convidados da CT:

- I. Debater as matérias em discussão;
- II. Requisitar ao Presidente ou ao Secretário informações que considerar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- III. Propor questões de ordem nas reuniões;
- IV. Propor a convocação de terceiros para subsidiar as atividades do Conselho;
- V. Fazer constar a declaração de seu posicionamento em ata;
- VI. Propor ao Presidente ou ao Secretário matéria para inclusão em pauta, antes da data da reunião;
- VII. Solicitar a verificação de quórum.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12º São atribuições específicas do Presidente do CT:

- I. Convocar as reuniões do Conselho e definir os itens de pauta.
- II. Presidir as reuniões.
- III. Verificar quórum.
- IV. Relatar as pendências suscitadas por qualquer um dos membros.

- V. Coordenar as reuniões, ordenando o uso da palavra e o processo de votação dos temas em pauta.
- VI. Submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem deliberadas.
- VII. Suspender deliberações ou reuniões, nos termos deste Regimento.
- VIII. Submeter à deliberação do Conselho a proposta de convocação de terceiros para subsidiar suas atividades.
- IX. Submeter à deliberação do Conselho a designação do substituto para a função de Secretário nas ausências, impedimentos ou suspeições deste.
- X. Dar cumprimento às deliberações e atos de competência do Conselho.

Art. 13º São atribuições específicas do Secretário Executivo do CT:

- I. Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas do Conselho, tais como a redação das atas, viabilização do local e demais necessidades para a realização dos trabalhos.
- II. Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho.
- III. Prestar as informações solicitadas pelos demais membros.
- IV. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

Art. 14º As deliberações do CT podem ser realizadas das seguintes formas:

- I. Em reuniões, presenciais ou virtuais.
- II. Através dos fóruns virtuais permanentes, grupos de e-mail e de aplicativos de mensagens eletrônicas.

§ 1º A definição do meio, reunião ou fóruns virtuais, por qual será realizada a deliberação ficará a cargo do Presidente do CT.

Art. 15º As deliberações do CT deverão ser, prioritariamente, obtidas por consenso de todos os membros do Conselho.

§ 1º Caberá ao Presidente da reunião decidir quando estiverem esgotadas as possibilidades de consenso e a necessidade de ser estabelecida a votação.

§ 2º Em caso de deliberação em reuniões o consenso deverá ser obtido por todos os membros presentes.

§ 3º Em caso de deliberação por fóruns virtuais o consenso deverá ser obtido por todos os membros do CT.



§ 4º Nas deliberações por fóruns virtuais, não havendo manifestação contrária ou de abstenção por parte de membros do Conselho, será considerada como havendo consenso com a deliberação em pauta, conforme encaminhamento do Presidente do CT.

§ 5º O prazo para manifestação nas deliberações por fóruns virtuais será definido pelo Presidente do CT.

Art. 16º No caso de votação, as deliberações do CT serão tomadas por maioria simples dos votos membros federativos do Conselho, considerando a proporcionalidade do voto das entidades definido no estatuto da CBME.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente suspenderá a deliberação sobre o tema, retornando posteriormente à pauta, visando a solucionar a questão pendente.

§ 2º Em caso de votação em reuniões a votação deverá ser realizada por todos os membros federativos presentes.

§ 3º Em caso de votação por fóruns virtuais a votação deverá ser obtido por todos os membros federativos do CT.

§ 4º Nas votações por fóruns virtuais, não havendo manifestação contrária ou de abstenção por parte de algum membro federativo do Conselho, será considerada como voto favorável a deliberação em pauta, conforme encaminhamento do Presidente do CT.

Art. 17º A critério dos membros presentes na reunião, temas específicos poderão ter votação complementar, por meio eletrônico, por membros ausentes após a reunião.

§ 1º Caberá ao Secretário a compilação dos votos enviados eletronicamente após a realização da reunião.

§ 2º O resultado de votação concluída a partir de manifestações via eletrônica deverá ser incluído pelo Secretário formalmente na ata da reunião subsequente.

Art. 18º As reuniões do CT serão instaladas com o quórum de mínimo de 20% do total de membros, federativos ou convidados.

§ 1º Para a deliberação será a necessidade de um quórum mínimo de membros das entidades federadas proporcionais ao peso de 35% dos votos na CBME.

§ 2º Para casos especiais a CT pode estabelecer um quórum maior de entidades filiadas para a votação.

Art. 19º As reuniões do CT serão realizadas ordinariamente com uma frequência mínima de uma vez por trimestre, podendo ser realizadas extraordinariamente a qualquer momento, quando convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O CT poderá deliberar pelo aumento da frequência das reuniões ordinárias.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros titulares, seu suplente o substituirá.

Art. 20º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CT poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

I. Com participação presencial de todos os membros do CT.



- II. Com participação presencial e remota dos membros do CT.
- III. Com participação remota de todos os membros do CT.

Art. 21º As reuniões do CT terão caráter reservado, restringindo-se a seus membros e diretoria da CBME, sendo excepcionalmente admitida a participação de terceiros para subsidiar suas atividades, quando convocados para esse fim.

Art. 22º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Secretário o substituirá na condução dos trabalhos e submeterá à deliberação a escolha de um substituto para a função de Secretário.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento de ambos, o Conselho escolherá um substituto para cada função.

Art. 23º As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos, nessa ordem:

- I. Conferência de quórum.
- II. Abertura dos trabalhos pelo Presidente.
- III. Aprovação de pauta e atas.
- IV. Deliberação sobre a ordem do dia.
- V. Discussão de assuntos de ordem geral.
- VI. Apresentação de informes.
- VII. Conclusão dos trabalhos.

Art. 24º Verificadas situações impeditivas à abertura da reunião ou ao andamento dos trabalhos, o Presidente suspenderá as atividades, convocando reunião extraordinária destinada a solucionar as questões pendentes previstas em pauta.

Art. 25º De cada reunião serão lavradas atas, que, após sua aprovação e assinatura, serão arquivadas pelo Secretário.

§ 1º As deliberações através de fóruns virtuais devem ser registrados em documentos específicos, podendo ser elaborado individualmente para cada deliberação ou consolidados trimestralmente, a critério do Presidente do Conselho.

Art. 26º As deliberações do CT estarão sujeitas ao veto ou a solicitação de esclarecimentos complementares da Presidência do CBME.

§ 1º O veto da presidência deverá ser justificado formalmente.

§ 2º No caso de haver solicitação de esclarecimento complementares, o Presidente do CT deverá encaminhar a matéria para o CT para ser apreciada com prioridade.

§ 3º As deliberações vetadas poderão retornar para deliberação do CT, apreciando a justificativa do veto e encaminhado para uma nova deliberação.

Art. 27º Os debates observarão as regras básicas da boa convivência e do decoro.

- § 1º As manifestações dos membros deverão tratar da matéria em debate e serão conduzidas pela ordem, para encaminhar votação ou ainda em explicação de voto ou posicionamento.
- § 2º O membro do Conselho solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.
- § 3º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir quem estiver com o uso da palavra, devendo guardar correlação com a matéria em debate.
- § 4º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.
- § 5º Consideram-se questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 28º O membro federativo do CT será substituído nas seguintes situações, durante o período de vigência do mandato de gestão de cada entidade filiada a CBME:

- I. A pedido do próprio.
 - II. A pedido da instituição que ele representa.
 - III. Por desligamento, quando no exercício da titularidade, se faltar, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas no período de 24 meses.
- § 1º Aplicam-se ao membro suplente as disposições do inciso III do caput, desde que previamente notificado da ausência do titular.
- § 3º A vaga do membro desligado será ocupada pelo seu suplente do mesmo cargo.
- § 4º O desligamento do membro constará da ata da reunião em que ocorrer sua formalização.
- § 5º O Presidente notificará a entidade a qual pertence o membro desligado para que indique o seu substituto.
- § 6º O substituto do membro desligado permanecerá no cargo apenas pelo período remanescente ao mandato, em respeito à mesma data base para todos os membros do Conselho.
- § 7º Ao final do mandato da gestão da entidade filiada deve ser observado o disposto no artigo 4º.

Art. 29º O membro convidado do CT será desligado nas seguintes situações:

- I. A pedido do próprio.
 - II. Por deliberação do CT.
 - III. Ao final do período de colaboração, se houver, definido no ato do convite, observando o inciso I do artigo 5º.
- § 1º O desligamento do membro constará da ata da reunião em que ocorrer sua formalização.

Art. 30º. O Secretário Executivo do CT será substituído nas seguintes situações:



- I. A pedido do próprio.
 - II. Por descumprimento deste Regimento, mediante deliberação de 3/5 dos membros.
 - III. Por desligamento, quando no exercício da titularidade, se faltar, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas no período de 24 meses.
- § 1º A escolha do substituto do Presidente ou Secretário dar-se-á na reunião em que ocorrer a formalização da necessidade de substituição.

Art. 31º. O Presidente do CT será substituído nas seguintes situações:

- I. A pedido do próprio.
- II. Por definição da presidência da CBME.
- III. Por descumprimento deste Regimento, mediante deliberação de 3/5 dos membros.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 32º As Comissões Técnicas são criadas pelo CT, no interesse e necessidade da CBME.

Art. 33º As Comissões serão formadas por membros colaboradores, constituídos por pessoas com experiência e conhecimento na área específica do tema da Comissão.

§ 1º Os membros das Comissões executiva serão convidados observando os mesmos procedimentos aplicáveis do membro convidado do CT, observando o disposto nos artigos 3º, 5º e 28º.

§ 2º As definições e reuniões das Comissões Técnicas devem observar os mesmos procedimentos indicados na seção IV.

Art. 34º Cada Comissão Técnica terá um Coordenador, nomeados pela Diretoria Técnica e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35º Cada Comissão terá um Secretário designado entre seus membros e pelo Coordenador da respectiva Comissão, que será seu eventual substituto.

Art. 36º São atribuições das Comissões Técnicas:

- I. Promover o debate e o estudo visando a melhoria dos processos no tema referente à Comissão.
- II. Encaminhar sugestões para aperfeiçoamento técnico e de gestão de temas referentes à Comissão.
- III. Propor e revisar normas e documentos técnicos de temas referentes à Comissão.
- IV. Produzir documentos técnicos ou parecer ético sobre matéria de responsabilidade da Comissão para ser apreciado pelo Conselho Técnico.
- V. Elaborar pareceres e relatórios técnico em resposta à consultas dirigidas ao Conselho Técnico.



- VI. Realizar apuração sobre denúncias e ocorrências técnicas ou de condutas éticas de temas referentes à Comissão.
- VII. Promover eventos de atualização técnica, presencial ou à distância, de tema referente à Comissão.
- VIII. Colaborar com os veículos de comunicação da CBME no fornecimento de artigos e matérias para divulgação.

Art. 37º Compete aos Presidentes das Comissões Técnicas:

- I. Coordenar a equipe no desenvolvimento das atividades da Comissão.
- II. Implementar as ações sob a responsabilidade do da Comissão;
- III. Manter o Diretor Técnico da CBME informado sempre que fatos relevantes referentes à Comissão necessitarem serem divulgados aos associados.

Art. 38º Compete aos Secretários das Comissões Técnicas.

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Preparar as atas de reuniões e demais documentos gerados pela Comissão, para serem encaminhados à Diretoria e posteriormente publicados;
- III. Atuar como relator da Comissão Técnica nas apresentações dos documentos gerados pela mesma.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão submetidos à deliberação do CT.